



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 08 , DE 10/11/2011.

Orienta os notários e registradores sobre a inexistência de prazo de validade, na legislação vigente, para a carteira de identidade.

Senhores Notários e Registradores,

À vista de notícia pública no “Jornal Notícias do Dia”, de 9-5-2011, fl. 23, pelo jornalista Carlos Damião, ressalta-se que a carteira de identidade apresentada só poderá ser recusada se o tempo de expedição e/ou o mau estado de conservação impossibilitarem a identificação da parte, ante a inexistência de prazo de validade previsto na legislação vigente.

Cordialmente,


Des. Cesar Abreu
Vice-Corregedor-Geral da Justiça